Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 182/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9810/2017
PROTOCOLO	: 1809001
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
INTERESSADO	: CLINICA ALVES & DANTAS LTDA – ME E JAQUELINE L. DE MENEZES – ME.
VALOR	: R$ 433.560,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 09 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Taquarussu/MS.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Taquarussu/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a prestação de serviços especializados na categoria de médico para o atendimento em regime de plantão no ESF e no Hospital Municipal, no valor global de R$ 433.560,00 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais).

O certame foi adjudicado às empresas: Clinica Alves & Dantas Ltda – ME e Jaqueline L. de Menezes - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 17642/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 17705/2018, opinou pela irregularidade dos atos praticados, em razão da contratação direta de servidor sem a realização do concurso público.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A esse respeito, a administração pública procedeu à contratação na categoria de médico, em regime de plantão, para não deixar a municipalidade desguarnecida de um serviço essencial, ordinário e contínuo, considerando a manutenção e o atendimento indispensável da população vulnerável socialmente.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE, deixo de acolher o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Taquarussu/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/DSSM